



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR

Ao Expediente da Mesa  
Em, 21/09/15  
Deputado Valmir Comin  
1º Secretário

MENSAGEM Nº 241

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 420/15



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Secretaria de Estado da Educação, o projeto de lei que “Dispõe sobre a criação da  
Escola de Ensino Médio Vereador Oscar Manoel da Conceição no Município de  
Florianópolis”.

Florianópolis, 22 de setembro de 2015.

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado

Lido no Expediente

82ª Sessão de 23/09/15

As Comissões de:

(5) Justiça

(1) Municípios

(10) Educação

  
Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Educação

Gabinete do Secretário

Rua Antônio Luz, 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48)3664-0198 – gabs@sed.sc.gov.br

SED/DIES  
Fls. 20  
A

Exposição de Motivos nº 038/14

Florianópolis, 26 de junho de 2014.

Senhor Governador,



Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação da Escola de Ensino Médio Vereador Oscar Manoel da Conceição, no município de Florianópolis, e dá outras providências.

Justificamos que a criação da EEM Vereador Oscar Manoel da Conceição, localizada na Rodovia SC 405, bairro Rio Tavares, ampliará a oferta de atendimento educacional de ensino médio, a jovens que moram nos bairros Campeche, Morro das Pedras, Alto Ribeirão, Areias do Campeche, Armação, Cachoeira do Rio Tavares, Porto do Rio Tavares, Fazenda do Rio Tavares, Canto da Lagoa, Jardim das Castanheiras, Tapera e Pântano do Sul.

O corpo discente, docente e técnico-administrativo da EEB Castelo Branco e da EEM João Gonçalves Pinheiro serão transferidos para a EEM Vereador Oscar Manoel da Conceição, no ano em curso.

Os dados dos censos demográficos de 2000 a 2010 mostram que, em uma década, a população do município de Florianópolis aumentou 23%.

Da análise dos dados do censo escolar dos anos de 2011 e 2012, constatou-se o aumento de 0,31% na matrícula do ensino médio e 26,2% na matrícula da educação profissional, também do ensino médio.

A Lei nº 15.732, de 04 de janeiro de 2012, “Denomina Vereador Oscar Manoel da Conceição a Escola Jovem do Sul da Ilha, localizada no Bairro Rio Tavares, no Município de Florianópolis”.

O Decreto nº 2.186, de 12 de maio de 2014, homologou o Parecer nº 170/CEE, aprovado em 15 de abril de 2014, do Conselho Estadual de Educação, que autorizou o funcionamento do curso de ensino médio na Escola Vereador Oscar Manoel da Conceição, município de Florianópolis.

Da análise da repercussão financeira, com a criação da EEM Vereador Oscar Manoel da Conceição, declaramos que as despesas estão previstas na Lei Orçamentária Anual 2014, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual 2012/2015 e estão consignadas no orçamento da Secretaria de Estado da Educação e, de forma complementar, na Lei Complementar nº 381/2007 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis.

Respeitosamente,

Eduardo Deschamps

Secretário de Estado da Educação



PROJETO DE LEI Nº PL./0420.6/2015

Dispõe sobre a criação da Escola de Ensino Médio Vereador Oscar Manoel da Conceição no Município de Florianópolis.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

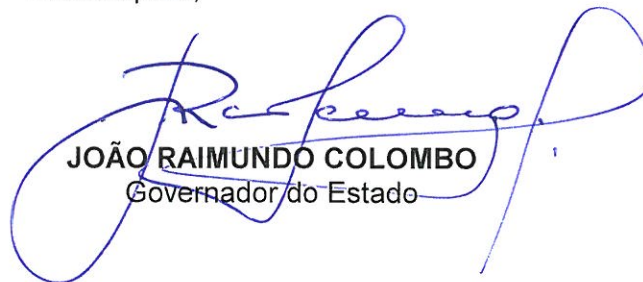
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola de Ensino Médio Vereador Oscar Manoel da Conceição, que passa a integrar a rede pública estadual de ensino, localizada na Rodovia SC-405, bairro Fazenda do Rio Tavares, Município de Florianópolis.

Art. 2º As despesas com o funcionamento e a manutenção da escola criada por esta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado